PORTARIA Nº. 12/2010

INSTITUI O USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO E UNIFORME PELOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joarez Antonio Santin, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o uso de crachá de identificação e uniforme pelos funcionários desta Casa propiciará uma melhor imagem de organização e funcionalidade imprescindíveis a uma repartição pública;

Considerando que, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, é de competência da Presidência, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1°. Fica instituído o uso de crachá de identificação e uniforme pelos funcionários da Câmara Municipal que deverão ser utilizados durante o expediente normal de trabalho, nas convocações para trabalhos extraordinários, neste último caso, exceto se prévia e expressamente dispensados pela Presidência.

Art. 2°. O uniforme será composto das seguintes peças:

I – Funcionários lotados nos cargos de agentes administrativos e legislativo:

1. Sexo Feminino:

a) Calça social na cor preta;

b) Blazer na cor preta;

c) Camisa ou cacharrel na cor branca;

d) Sapato, bota ou sandália social;

e) Saia "secretária" ou bermuda social, até 5 (cinco) cm acima do joelho, na cor preta.

2. Sexo Masculino:

a) Calça social na cor preta;

b) Blazer na cor preta;

c) Camisa na cor branca;

d) Sapato social.

Parágrafo único – Fica proibido o uso de tênis ou chinelo.

II – Funcionários lotados no cargo de auxiliar de serviços gerais:

1. Sexo Feminino:

a) Calça com elástico na cor preta;

b) Túnica com botões na cor preta.

2. Sexo Masculino:

a) Calça com elástico na cor preta;

b) Jaleco na cor preta.

Art. 3°. Os funcionários lotados no cargo de auxiliar de serviços gerais deverão utilizar calçados fechados, adequados para a função, com solado antiderrapante.

Art. 4°. As peças descritas nos incisos do art. 2° serão fornecidas pela Câmara Municipal, anualmente, observada a sua disponibilidade financeira de custeio, exceto os calçados, a cacharrel e as peças descritas na alínea *e*, item 1, inciso I do art. 2°, as quais são opcionais e serão custeadas pelas funcionárias.

Parágrafo único – A reposição das peças de que trata o *caput* deste artigo será de, no mínimo, quatro peças por ano, sendo duas calças e duas camisas para cada funcionário.

Art. 5°. O uso do crachá de identificação, na parte superior das vestes, e o uniforme, serão obrigatórios, cuja falta injustificada levará à seguinte punição:

I – Na primeira vez, advertência verbal;

II – Na segunda vez, advertência escrita;

III – A partir a terceira vez, suspensão de um dia, sem remuneração.

Art. 6°. É vedado ao funcionário o uso do uniforme ou crachá fora do expediente de trabalho, exceto a ida e a vinda para a repartição.

Art. 7°. O funcionário deverá manter o crachá e o uniforme em perfeitas condições de uso, inclusive higiênicas, devendo ser exigido do funcionário, às suas expensas, a reposição de qualquer peça que se encontre em más condições de conservação, exceto se decorrente de deterioração pelo uso constante, quando, então, poderá ser substituída às expensas da Câmara Municipal.

Art. 8°. Fica facultado ao funcionário a aquisição de mais peças do uniforme ou crachá, desde que observado as especificações desta Portaria, às suas expensas.

Art. 9°. O disposto nesta Portaria também se aplica aos funcionários lotados nos cargos comissionados.

Art. 10. Os casos não presentes nesta Portaria serão disciplinados pela Presidência.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Itapoá, 05 de julho de 2010.

Joarez Antonio Santin
Presidente